PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Institui a dispensa de apresentação do comprovante de vacina para COVID-19 no ato das matrículas de alunos da rede municipal de educação.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica dispensada a apresentação de comprovante de vacinação de COVID-19 para a matrícula e rematrícula de alunos na rede pública municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* deste artigo versa somente sobre a apresentação do comprovante de vacinação relativo à COVID-19, sendo ainda necessária a apresentação dos demais documentos, inclusive da Caderneta de Vacinação devidamente atualizada com as demais vacinas, requisitada no ato da matrícula escolar na rede pública municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 2 pessoas: CABO CASSOL e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/72E9-A8A2-BF3C-9B6F e informe o código 72E9-A8A2-BF3C-9B6F

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a dignidade da pessoa humana se trata de Princípio Fundamental e que as garantias de proteção aos direitos individuais, sobretudo à liberdade, são asseguradas pelo inciso III, do art. 1º e art. 5º, da Constituição Federal e que a educação e a proteção à infância são Direitos Sociais (art. 6º, da Constituição Federal), e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da Constituição Federal), proponho a presente dispensa para que possamos garantir os direitos fundamentais do cidadão brasileiro, sendo um deles o direito à liberdade.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade da vacinação, disposta na legislação sanitária brasileira, não deve incorrer em medidas coativas, em decorrência direta do direito à inviolabilidade e integridade do corpo humano, mostrando-se imprópria toda determinação legal ou administrativa no sentido de implementar a obrigatoriedade de vacinação sem o expresso consentimento dos cidadãos, sendo, no caso das nossas crianças, seus tutores legais responsáveis pela autorização ou vedação.

Valendo-se da explanação acima, proponho a aprovação da presente matérias aos meus pares, para que possamos garantir os direitos individuais de cada cidadão iguaçuense em idade escolar, assim como seus familiares.

Assinado por 2 pessoas: CABO CASSOL e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/72E9-A8A2-BF3C-9B6F e informe o código 72E9-A8A2-BF3C-9B6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 72E9-A8A2-BF3C-9B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 16/02/2024 09:58:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 16/02/2024 13:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/72E9-A8A2-BF3C-9B6F